



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.361

DE

10 DE DEZEMBRO DE 2014

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 10, 12, 2014

Ass

Denomina "LABORATÓRIO DE  
ANÁLISES CLÍNICAS Dr. ELDO LINS  
DA SILVA PESSOA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica denominado "LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Dr. Eldo Lins da Silva Pessoa, o laboratório de análises clínicas localizado no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2014.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Itaberaba

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**AUTÓGRAFO**

LEI Nº 3.361

DE

03 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina “LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
Dr. ELDO LINS DA SILVA PESSOA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica denominado “LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Drº Eldo Lins da Silva Pessoa, o laboratório de análises clínicas localizado no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2014.

  
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 19, de 06 de outubro de 2014, que dispõe sobre a denominação de espaço público e dá outras providências.

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, o qual denomina o laboratório de análises clínicas que integra o Hospital Geral do Município de Itaberaba, como Laboratório de Análises Clínicas Dr. Eldo Lins da Silva Pessoa.

Uma vez que a proposição versa sobre assunto de interesse local, logo, a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos municípios, a teor das disposições constantes do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dicção expressa do inciso XXII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, que assim dispõe:

#### **Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

**XXII – propor à Câmara Municipal a denominação ou alteração de nomes próprios, vias e logradouros públicos, vedadas quaisquer homenagens a pessoas vivas;**

Note-se da parte final do dispositivo legal em destaque, a vedação expressa quanto à utilização do nome de pessoas vivas nos espaços públicos, regra esta que guarda estreita sintonia com o quanto disposto no art. 21, da Constituição do Estado da Bahia, que assim estabelece:

**Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.**

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública cumpre papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Gize-se que a inobservância dessa disposição legal sujeita o administrador aos consectários da Lei de Improbidade Administrativa, conforme se depreende do seguinte julgado:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO. PROMOÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO.**



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

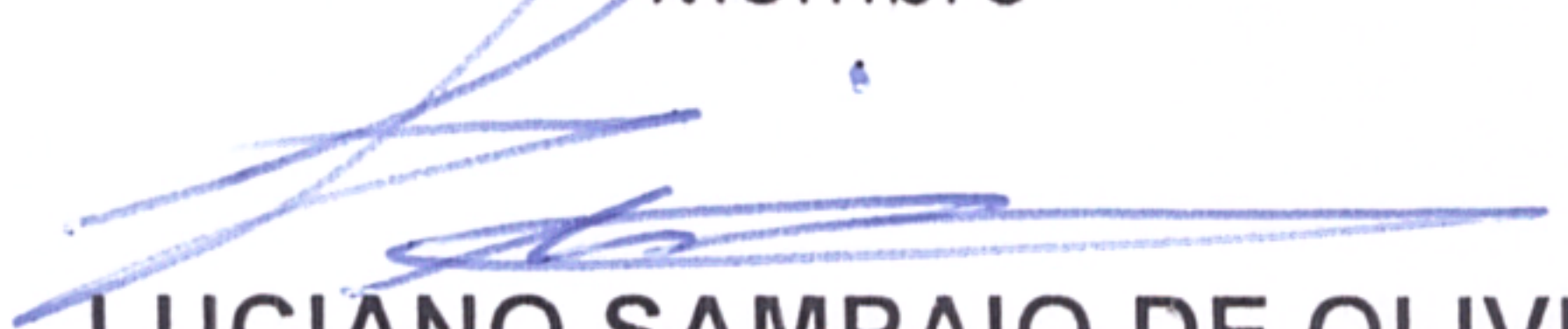
**DESPROVIMENTO.** A denominação de prédio público municipal com o nome do prefeito ou de seus correligionários ofende os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, além do § 1º do art. 37 da Constituição Federal. TJ/PB 2002.007.299-1.

Diante do exposto, esta Comissão entende ser constitucional o Projeto de Lei nº 19, de 06 de outubro de 2014, razão pela qual opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2014.

  
JOSE ANTONIO SAMPAIO GOMES  
Presidente

  
FREDSON DE OLIVEIRA SILVA  
Membro

  
LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 02 de dezembro de 2014.

Ao

**Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados.

- Processo n.º 322/2014 - Projeto de Lei n.º 18/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina de Ambulância e Regulação Enf.ª Irenice Barreto Brandão Pontes dos Santos, nesta cidade;
- Processo n.º 323/2014 - Projeto de Lei n.º 19/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina Laboratório de Análises Clínicas Dr. Eldo Lins da Silva Pessoa;
- Processo n.º 336/2014 - Projeto de Lei Legislativo n.º 25/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica.

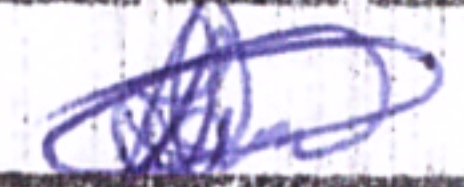
Atenciosamente,

VEREADORES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº 323/2014 Em, 03/11/2014  Servidor (a) da CM/BA
--

## JUSTIFICATIVA

### AO PROJETO DE LEI N.º 19/2014

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a denominar o laboratório de análises clínicas localizado no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município como: **“LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Drº Eldo Lins da Silva Pessoa”**.

Drº. Eldo Lins da Silva Pessoa, nasceu em 11 de abril de 1936, em Natal – Rio Grande do Norte, passou sua infância e parte da adolescência em sua cidade natal, aos 16 anos juntamente com sua família foi morar em Manaus – Amazonas, onde residiu até iniciar sua idade adulta. Aos 20 anos foi para o Rio de Janeiro, onde se tornou radialista trabalhando em grandes rádios como Globo, Cruzeiro, entre outras.

Morou no Rio de Janeiro por 10 anos, em seguida foi para Salvador, onde continuou sendo radialista e estudante de medicina, pela Ufba, se formando em 1973. Fez concurso para médico pelo Governo do Estado da Bahia e foi morar em Boa Vista do Tupim, onde conheceu sua esposa, Elizabeth Sampaio Barbosa Pessoa, casaram-se e foram morar em João Pessoa – na Paraíba, logo após foram morar em Itacaré – Bahia, onde trabalhou como médico por 3 anos, retornou para Boa Vista do Tupim e por lá fixou residência por 10 anos, exercendo sua profissão. Teve três filhos sendo, Daniela Sampaio Barbosa Pessoa Lins de Lima, a primogênita, Danilo Sampaio Barbosa Pessoa Lins, o filho do meio e Daniel Sampaio Barbosa Pessoa Lins, o caçula.

Em 1987, veio residir em Itaberaba, iniciando suas atividades como médico nesta cidade, tanto pelo Governo do Estado da Bahia, como pela Prefeitura Municipal de Itaberaba. Trabalhando no Hospital Regional de Itaberaba, no Hospital Geral de Itaberaba, também em vários outros locais, sempre querido por todos, trabalhando em Postos de Saúde como Urbis e RM, e na zona rural, também sendo Médico Perito pelo INSS, em medicina do trabalho e como médico na Psiclín para retirada de Carteira de Habilitação. Nesta cidade de Itaberaba foi onde dedicou seu maior tempo de trabalho, por 18 anos cuidou por onde passava desta comunidade.

Sempre foi um médico dedicado a sua profissão, participando de cursos de capacitação para oferecer o melhor aos seus pacientes. Um homem honesto e voltado à sua família e trabalho.

Faleceu em 10 de agosto de 2005, sem nem pensar em se aposentar, pois sua vida foi voltada ao exercício de sua profissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa singela homenagem.

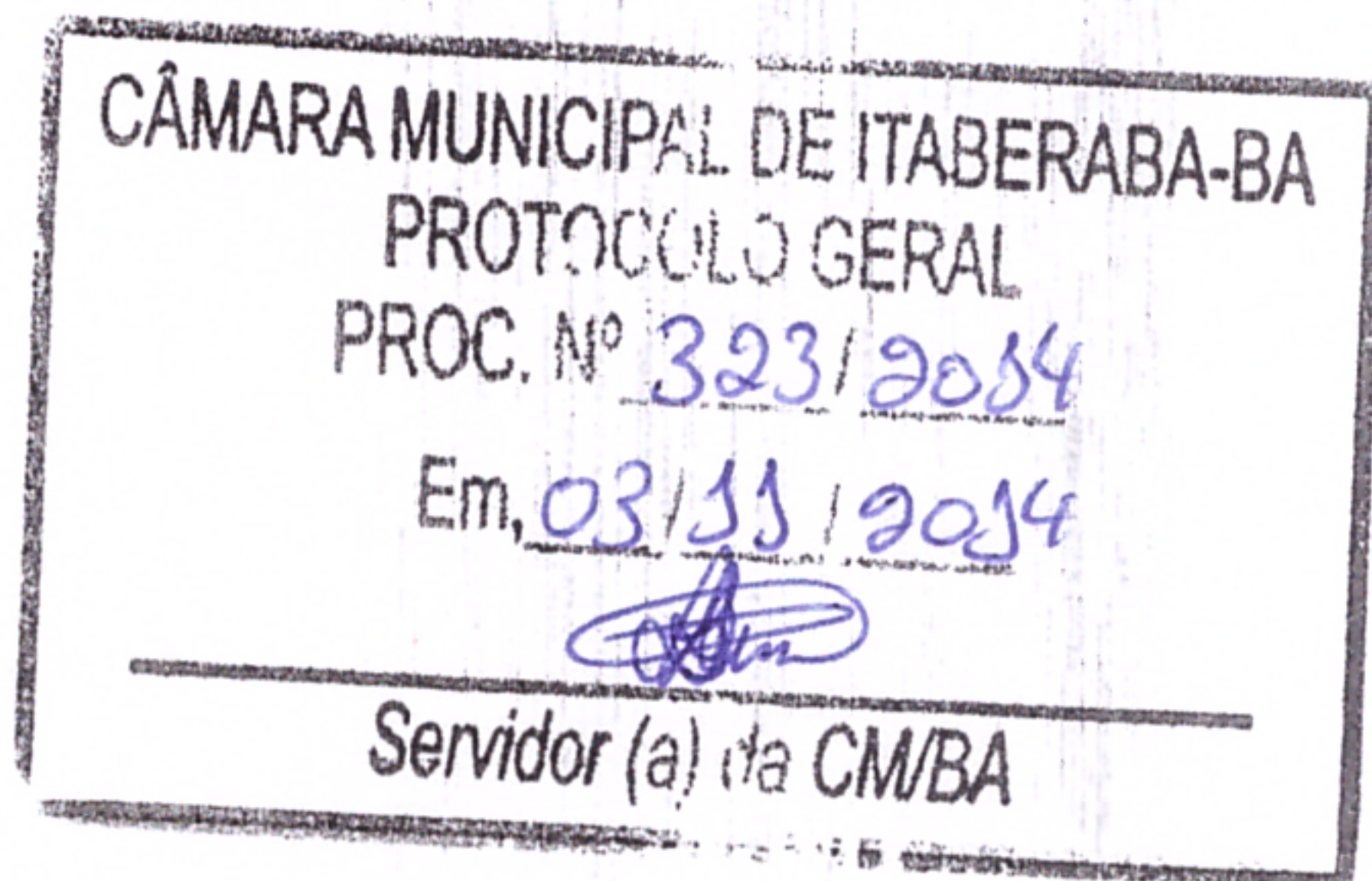
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 06 de outubro de 2014.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 19

DE

06 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina “LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Dr. ELDO LINS DA SILVA PESSOA”.

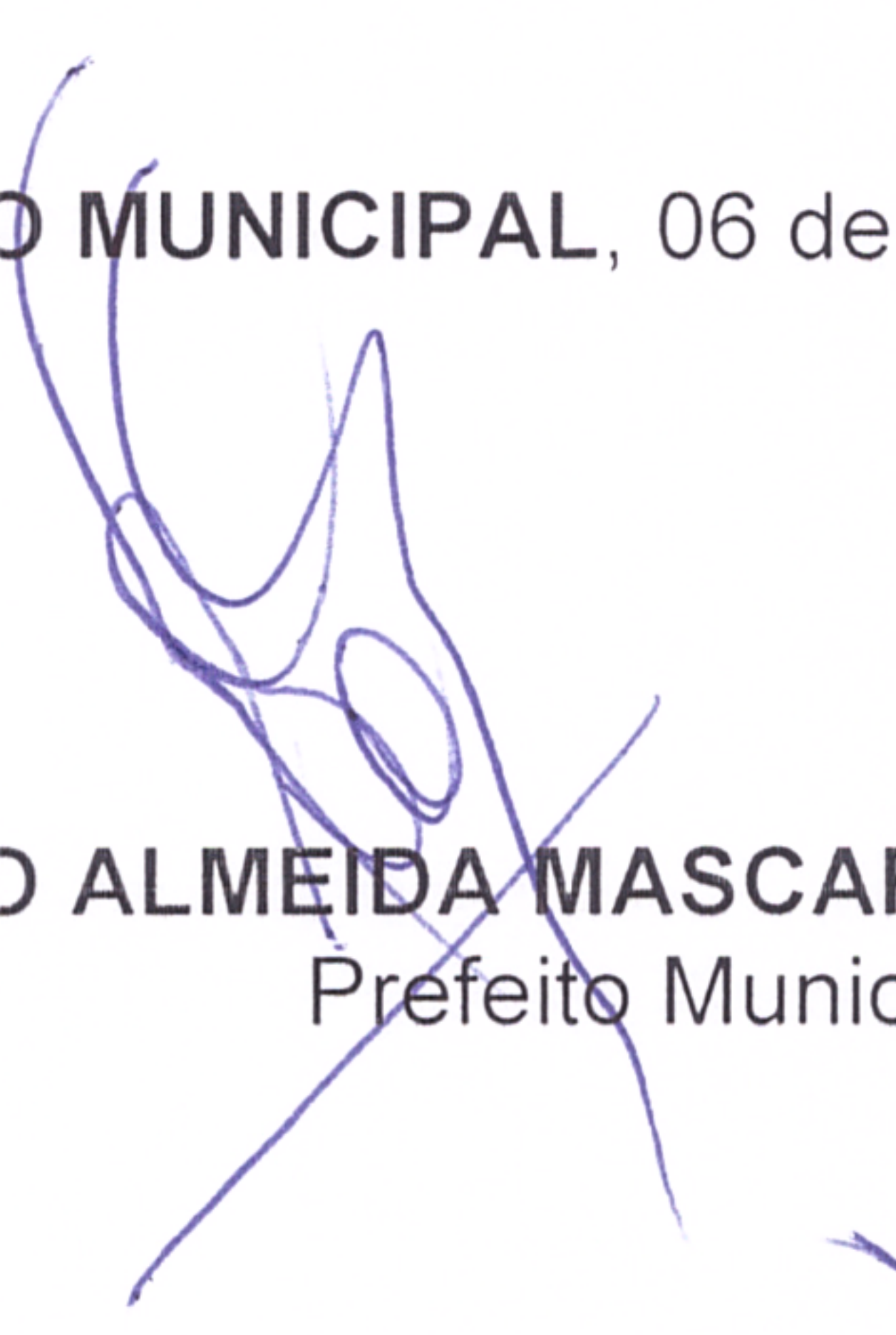
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica denominado “LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Dr. Eldo Lins da Silva Pessoa, o laboratório de análises clínicas localizado no Hospital Geral de Itaberaba, neste Município.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2014.

  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal